

CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Praça da Legislação, 153

RESOLUÇÃO 168

Dispõe sobre a pagamento de diárias aos membros e servidores do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os Vereadores, Servidores, Assessores do Poder Legislativo Municipal de Pingo D'Água, que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do Município.

§ 1º. Será vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

§ 2º. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de cursos, congressos e seminários, desde que autorizados pelo Presidente da Câmara e devidamente comprovados.

§ 3º - Servidores citado no caput deste artigo engloba Servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I, que serão atualizados anualmente por Decreto Legislativo, utilizando com índice oficial o INPC.

Parágrafo único. A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal, admitida a delegação de competência através de Portaria.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas, previamente, através do formulário Solicitação de Diárias, constante do Anexo II, devidamente assinada pelo solicitante, que será encaminhado à Contabilidade, devidamente aprovado, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º. A diária de viagem deverá ser paga antecipadamente, após autorização e, desde que a Solicitação de Diária de Viagem seja enviada à Contabilidade em no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do início do deslocamento.

§ 3º. Nos casos de emergência, em que não haja tempo de providenciar a Solicitação de Diária, nos termos do § 2º, o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. O servidor ou agente político que receber diária de viagem e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período previsto para o início do deslocamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termos inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a hora do retorno ao município.

Parágrafo único. A diária somente será devida quando ocorrer o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas.

Art. 5º A diária não é devida, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II - não seja de interesse público eminente;

Art. 6º. Nos casos de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional cujo deslocamento ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação de certificado ou declaração que comprove a devida participação e sua freqüência, juntamente ao Relatório de Viagem, na forma do Anexo III. Nos demais casos, só será necessária comprovação se o período de afastamento for igual ou superior ao correspondente a duas diárias.

§ 1º. No Relatório de viagem deverá conter: Nome do beneficiário, origem e destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e número de diárias, meio de transporte empregado, valor da diária.

§ 2º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade concedente e dos agentes públicos solicitantes.

§ 4º. Para atendimento dos mandamentos insculpidos na Lei Federal nº 4.320/64, o servidor ou agente político que estiverem em alcance, ou seja, que não tiver prestado contas, não terá direito a outras diárias dentro da mesma Legislatura.

Art. 7º. O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação e a estadia durante a viagem dos agentes públicos e servidores do Legislativo Municipal, e não integram o respectivo vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

§ 1º – Fica limitado a autorização de 04 (quatro) diárias por mês.

§ 2º - Em caso de não utilização de veículo oficial, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a compra passagens.

§ 3º - Havendo necessidade de passagens, o beneficiário fará uma solicitação a parte explicando o motivo, cabendo ao Presidente da Câmara à sua aprovação.

§ 4º - Em caso de uso de veículo particular em serviço do Legislativo, ficará o Poder Legislativo, autorizado a pagar R\$0,50 (cinquenta centavos) por Km rodado, desde que, requerido autorização previamente ao Presidente da Câmara por escrito, onde constará o destino e fundamentando sua necessidade.

Art. 8º. Fica a cargo do setor de controle interno a responsabilidades de receber e analisar as respectivas prestações de contas.

Art. 9º. Todos os requerimentos desta Resolução será encaminhada ao Presidente, este passará para análise do Controle Interno e depois que este achar a base legal encaminhará para a tesouraria, tendo disponibilidade financeira, o mesmo seguirá para o setor de contabilidade para o devido empenho e voltará ao Presidente para sua autorização. Em qualquer dos setores que achar alguma ilegalidade, o requerimento voltará com parecer fundamentado às mãos do Presidente para seu despacho.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução de nº 85 de 14 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Marcio Jose Muniz
Presidente da Câmara

João Batista Santiago
Vice Presidente

Savio Samuel Pereira de Souza
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PINGO DAGUA

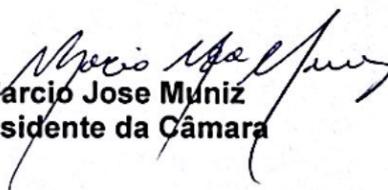
Praça da Legislação, 153 Centro CEP35.348-000

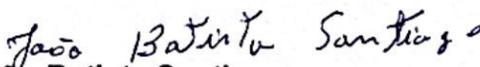
ANEXO I

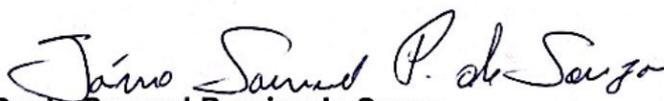
Tabela - Valores das Diárias do Poder Legislativo

CÓD	DESTINO	Vereadores		Servidores	
		SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
1	Municípios até 100 Km da sede	80,00	100,00	80,00	120,00
2	Municípios a partir de 100 Km da sede	120,00	150,00	100,00	150,00
3	Belo Horizonte e Municípios acima de 200 km da sede	200,00	250,00	200,00	250,00
4	Brasília	500,00	700,00	400,00	500,00

Câmara Municipal de Pingo D'Água, 27 de fevereiro de 2018.


Marcio Jose Muniz
Presidente da Câmara


João Batista Santiago
Vice Presidente


Savio Samuel Pereira de Souza
Secretário

ANEXO II
Formulário – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA	CONCESSÃO DE DIARIAS
Nome:	
Cargo:	Documento:
Local de Origem:	UF:
Local de Destino:	UF:
Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.	
Objetivo da Viagem:	
Pingo D'água, ____ / ____ / ____	
Assinatura do Solicitante	
Autorizado por (assinatura e carimbo):	
Data da autorização: ____ / ____ / ____.	

